



decretada a INTERDIÇÃO de Luzia Augusta de Freitas Alexandre, brasileira, aposentada, nascida em 07/04/1927, portadora do RG nº. 23.715.961-2, inscrita no CPF nº. 256.888.568-82, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Maria Freitas da Costa. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de José Bonifácio em 07 de julho de 2014.

JUNDIAÍ

1ª Vara Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, expedido nos autos da Falência de **MAISON VITÓRIA COMERCIAL LTDA.**, CNPJ 38.908.331/0001-05, PROC. Nº 0039422-16.2009.8.26.0309 (nº de ordem: 2616/09).

O(A) Doutor(a) Luiz Antonio de Campos Júnior, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pelo Administrador Judicial, foi apresentado o seguinte aviso: "ROLFF MILANI DE CARVALHO, Administrador Judicial devidamente compromissado nos autos da AÇÃO DE FALÊNCIA de MAISON VITÓRIA COMERCIAL LTDA., CNPJ 38.908.331/0001-05, com sede na Rua Brasil, nº 1362-A, Vila Rica, CEP 13.202-284, Jundiaí/SP, em curso perante a Primeira Vara Cível da Cidade e Comarca de Jundiaí/SP, processo nº 0039422-16.2009.8.26.0309 (nº de ordem: 2616/09), COMUNICA aos credores e interessados estar à disposição em seu escritório, na Rua Mauro Borin, nº 165, Chácara Urbana/Centro, CEP 13.201-836, Jundiaí/SP, fone-fax (11) 3964-6460 e e-mail: milani@rmilani.com.br, diariamente das 8:00 às 11:30 horas".

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, expedido nos autos da ação de Falência, PROCESSO Nº 0039422-16.2009.8.26.0309 (nº de ordem: 2616/09), requerida por RISCHIOTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. contra MASSA FALIDA DE MAISON VITÓRIA COMERCIAL LTDA., com prazo de 20 (vinte) dias.

O(A) Doutor(a) Luiz Antonio de Campos Júnior, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos a quem interessar possa, que em 26/11/2013 foi decretada a falência da firma MAISON VITÓRIA COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 38.908.331/0001-05, estabelecida na Rua Capitão Curado, nº 691, Vila Progresso, Jundiaí/SP, CEP 13.202-410, constando como Representante Legal: Dora Lúcia Corrêa Carrara, portadora do CPF nº 716.716.848-34, nos termos da sentença e decisão retificatória a seguir transcritas: "Vistos. RISCHIOTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., qualificado nos autos, ingressou com pedido de falência contra MAISON VITÓRIA COMERCIAL LTDA., estabelecida na Rua Brasil, 1362-A, sob a alegação de ser credor da importância de R\$ 22.617,12 (vinte e dois mil, seiscentos e dezessete reais e doze centavos), representada pelos cheques descritos a fls. 02/03. Com a inicial (fls. 02/05), vieram os documentos reproduzidos a fls. 06/27. Citada (fls. 95), a parte ré ficou inerte, deixando transcorrer in albis, o prazo para pagamento do débito ou para apresentar defesa (certidão de fls. 96). Réplica a fls. 98/99. Relatados. FUNDAMENTO E DECIDO. Cabe o julgamento antecipado da lide, com o conhecimento direto do pedido, ex vi do artigo 330, I, do Código de Processo Civil, já que a questão de mérito é unicamente de direito. O pedido de falência está devidamente embasado em Cheques que foram levados a protesto (fls. 10/21), comprovando que não foi paga dívida líquida, no seu vencimento, sem relevante razão de direito. Portanto, tem-se que a hipótese dos autos subsume-se perfeitamente àquilo que preceitua o art. 94, inc. I, da Lei nº 11.101/05, haja vista que, sem relevante razão de direito, a ré deixou de pagar obrigação líquida representada em título executivo protestado, cuja soma ultrapassa o equivalente a quarenta salários mínimos. Assevero que a ré não apresentou qualquer relevante razão de direito para não pagar a dívida, bem como não efetuou o depósito elisivo, demonstrando a insolvência da empresa, ao contrário, ficou inerte, tornando-se revel. Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por RISCHIOTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e por via reflexa, decreto a falência da empresa RISCHIOTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ 38.908.331/0001-05, nos termos do art. 94, inc. I, da Lei nº 11.101/05. Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida. Fixo como termo legal da falência o 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto. Assinalo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para as habilitações de crédito. Nomeio Administrador Judicial o DR. ROLFF MILANI DE CARVALHO, que deverá prestar compromisso no prazo de 24 horas. Diligencie o Cartório para cumprimento do art. 99, incs. III, VIII, X, XIII e parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005. Diga o Administrador Judicial, para os fins do inc. XI do art. 99 da Lei nº 11.101/2005. Expeça-se o necessário, fazendo-se as devidas comunicações. Dê-se ciência ao DD Promotor de Justiça. P. R. I. C. Jundiaí, 26/11/2013 (a) Luiz Antonio de Campos Júnior Juiz de Direito" RETIFICAÇÃO DE SENTENÇA: "Vistos. Compulsando os autos, verifica-se que da decisão de fls. 101/103, constou da parte dispositiva o nome da falida incorretamente, e tratando-se de erro material, pelo qual se penitencia o Juízo, faço a correção do mesmo para constar o nome correto da empresa falida, qual seja, MAISON VITÓRIA COMERCIAL LTDA. No mais, permanece íntegro o decisum proferido. Deixo de determinar a expedição de novos ofícios e mandados, uma vez que os mesmos foram expedidos corretamente. Procedam-se as anotações necessárias. Intime-se. Jundiaí, 06/12/2013 (a) Luiz Antonio de Campos Júnior Juiz de Direito". A FALIDA FOI INTIMADA NA PESSOA DE SUA SÓCIA A APRESENTAR A LISTA DE CREDITORES, NÃO TENDO A MESMA, NO ENTANTO, APRESENTADO TAL RELAÇÃO. PORTANTO, FICAM TODOS OS CREDITORES INTIMADOS QUE DEVERÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, A APRESENTAR HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL (artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/05). FICAM AINDA OS CREDITORES E INTERESSADOS CIENTIFICADOS DE QUE O ADMINISTRADOR JUDICIAL, DR. ROLFF MILANI DE CARVALHO, OAB/SP 84.441, ESTARÁ À DISPOSIÇÃO EM SEU ESCRITÓRIO LOCALIZADO NA: RUA MÁRIO BORIN, Nº 165, BAIRRO CHÁCARA URBANA/CENTRO, JUNDIAÍ/SP, CEP 13.211-836, FONES: (11) 3964-6460, 3964-6461, 3964-6462, 3964-6463, E-MAIL: milani@rmilani.com.br. Do que para constar, e para que futuramente ninguém alegue ignorância, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Jundiaí